

Comissão especial – Subsídios Tributários Financeiros e Creditícios - CESUBCRE

Simplex Nacional

Gabriel Rizza Ferraz - Sebrae Nacional
27.08.2019



Micro e Pequenas Empresas no Brasil

98% das empresas (MEI+ME+EPP) – forma **PREDOMINANTE** de negócio no Brasil

55% do total de **EMPREGOS** formais e 55% na oferta do **PRIMEIRO EMPREGO**

Resiliência Econômica + Produtividade + Inclusão

SOFREM IMPACTO DESPROPORCIONAL DO AMBIENTE REGULATÓRIO

EXEMPLO: INEFICIÊNCIA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

**184ª POSIÇÃO NO RANKING DOING BUSINESS 2019 DE 190 PAÍSES NO
INDICADOR PAGAMENTO DE IMPOSTOS**

(fonte: RFB 2019 e CAGED 2019 – Elaboração Própria)

Simplex Nacional – Optantes

Nº de Empresas

13.811.111

ME e EPP

5.162.802

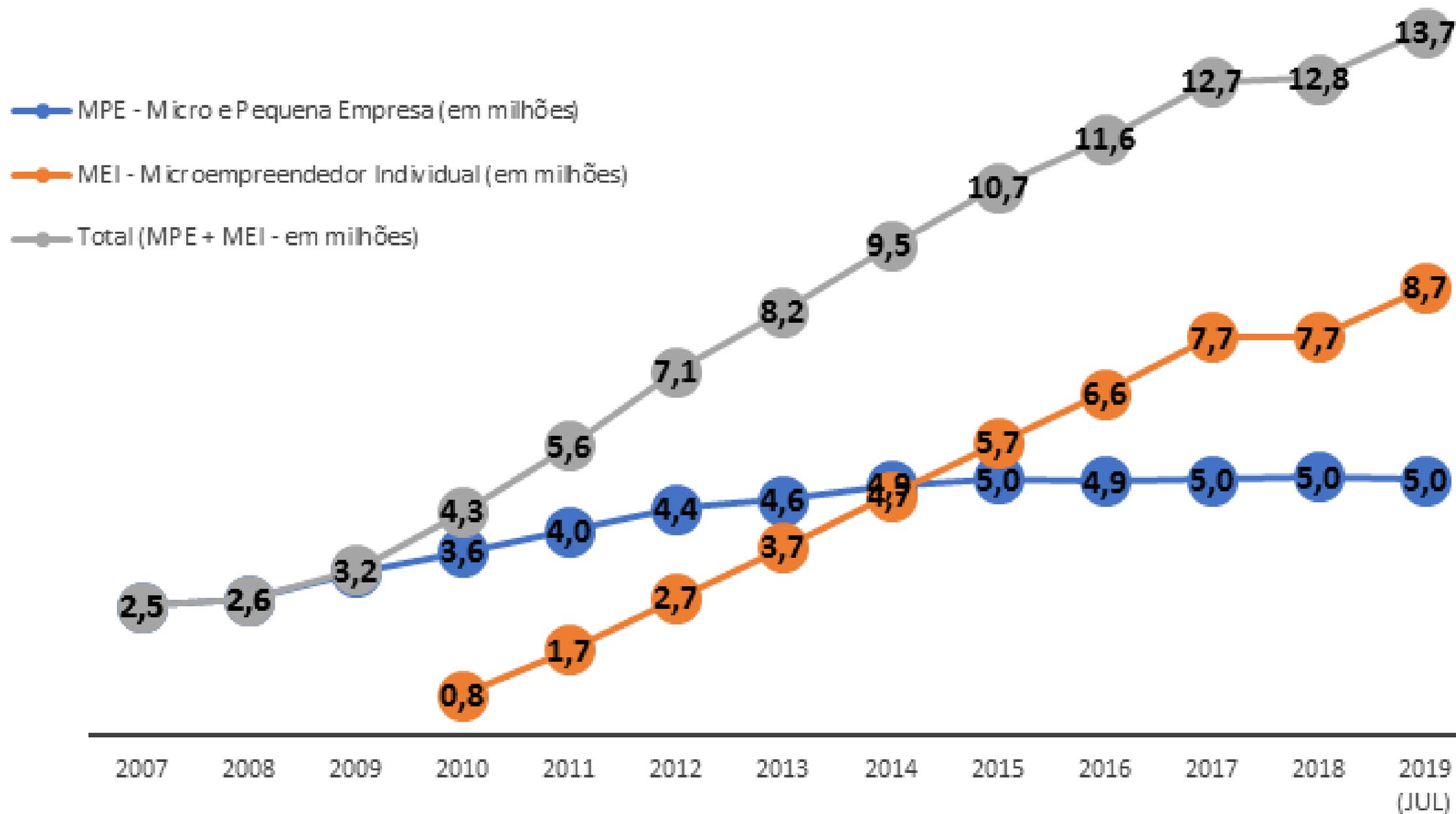
MEI

8.648.309

Principais Atividades

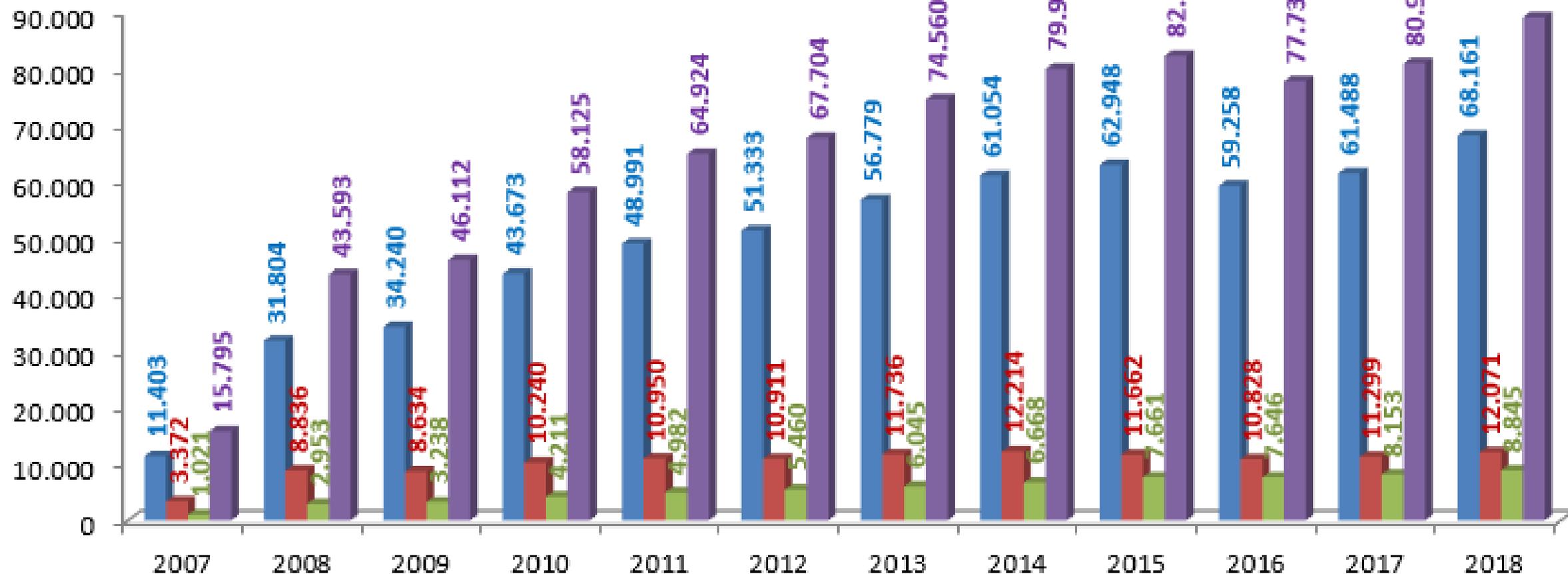
Comércio de artigos do vestuário
Mercearias e pequenos mercados
Restaurante e lanchonete
Comércio de autopeças
Transporte de cargas
Cabeleireiro e manicure

Optantes pelo Simples Nacional - Brasil



Arrecadação Anual do Simples Nacional

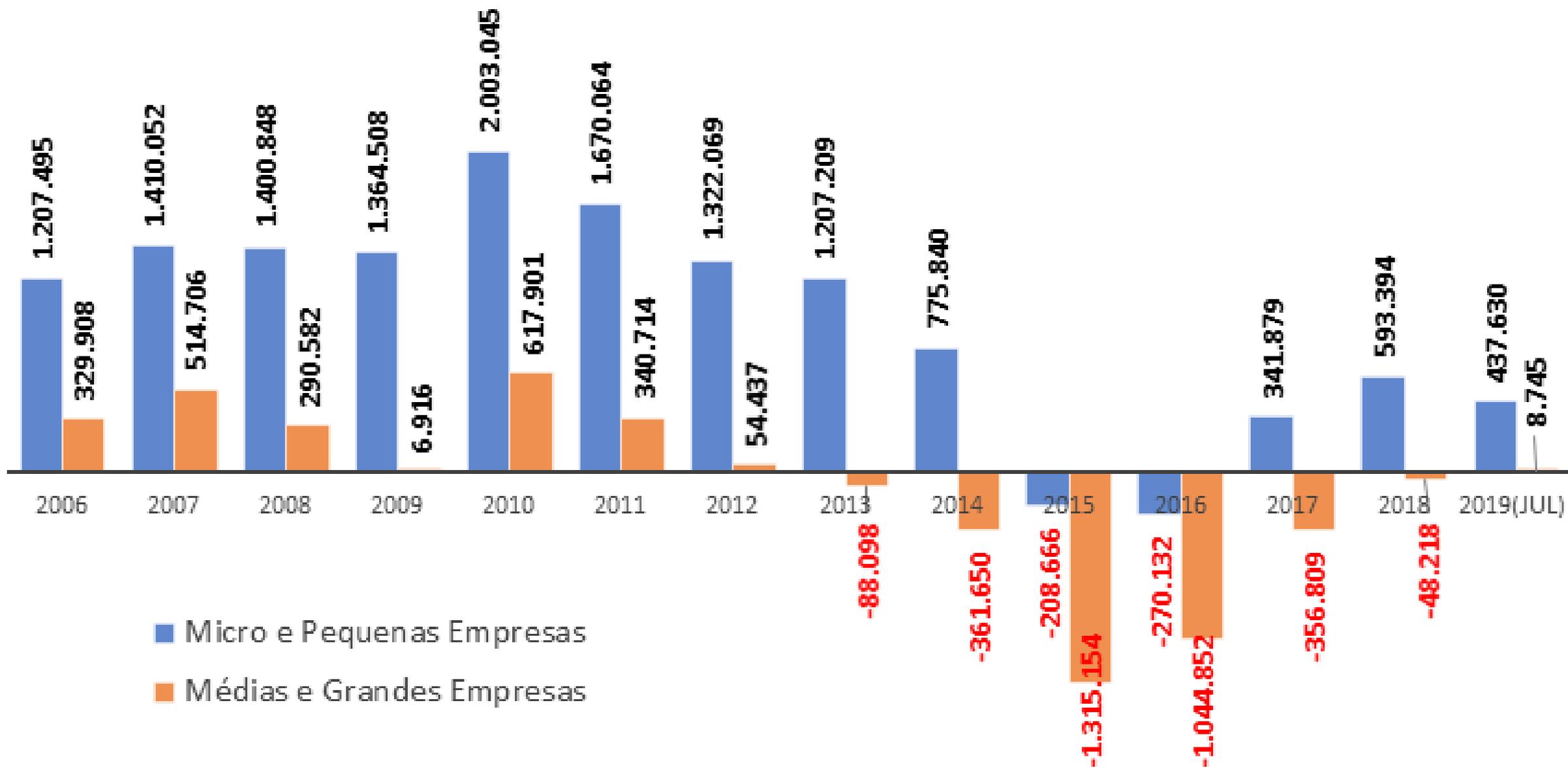
Valores atualizados pelo IPCA até dez/18 - R\$ milhões



- União: Tributos federais incluídos no Simples - IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, CPP
- Estados: Tributo Estadual incluído no Simples - ICMS
- Municípios: Tributo municipal incluído no Simples - ISS
- Total Arrecadação do Simples Nacional

Saldos líquidos de Geração de Emprego - 2006 a 2019

Após Aprovação da LC 123/2006



Simplex Nacional

Principais Benefícios segundo Empresários

1. Saber que a empresa está em dia com as obrigações (89%)
2. Reduzir o peso dos impostos (83%)
3. Conhecer o quanto a empresa paga de impostos (82%)
4. Reduzir a burocracia (80%)
5. Aumentar a formalização de negócios (76%)

(fonte: "Simplex Nacional" SEBRAE 2017)

O que aconteceria com a empresa se o Simples Nacional acabasse?

67% das empresas seria impactada negativamente

- Empresa provavelmente fecharia (29%)
- Empresa iria para a informalidade (20%)
- Empresa reduziria suas atividades (18%)

(fonte: “Simples Nacional” SEBRAE 2017)

Tratamento Tributário para MPE na Constituição Federal

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - **tratamento favorecido** para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela **simplificação de suas obrigações** administrativas, **tributárias**, previdenciárias e creditícias, ou pela **eliminação ou redução destas** por meio de lei.

Tratamento Tributário para MPE na Constituição Federal

Art. 146. Cabe à **lei complementar**:

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

d) **definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados** no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um **regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, observado que:

I - será opcional para o contribuinte;

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

III - **o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata**, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV - a **arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados**, adotado cadastro nacional único de contribuintes.

Simple Nacional - Subsídio Tributário?

Tratamento diferenciado e favorecido tem caráter **OBRIGATÓRIO**

É obrigatório a lei ofertar à Micro Empresa **TRATAMENTO
TRIBUTÁRIO ESPECIAL**

Simple Nacional não é benefício é **PRERROGATIVA** garantida pela
Constituição Federal

Simple Nacional - Subsídio Tributário?

LC 155/2016

MENSAGEM Nº 589, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Parágrafo único do art.12 da Lei Complementar n º123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pelo art.1º do projeto de lei complementar

Parágrafo único. O Simple Nacional integra o regime geral tributário, inclusive para fins de contabilidade pública.

Razões do veto

O tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte não se compatibiliza com seu enquadramento no regime geral tributário, medida que também feriria o princípio da transparência pública.

Simple Nacional - Maior Renúncia?

METODOLOGIA DE CÁLCULO



Maior Renúncia Nacional?

Estimativa Renúncia Receita Federal 2013 = R\$ 62 bilhões

Renúncia EFETIVA 2013 = R\$23 bilhões – 2.7x MENOR

(fonte: Consolidação das Contas 2013 – Não é (o) Simples Revista Conjuntura Econômica (1/2019) – José Roberto Afonso)

Simple Nacional – Soluções para Simplificação

1. Recolhimento UNIFICADO de até 8 IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES de diferentes entes federados (IRPJ, CSLL, IPI, PIS/Pasep, COFINS, CPP, ICMS e ISS)
2. Sistema eletrônico para a realização do cálculo simplificado do valor mensal do Simple Nacional
3. Comitê Gestor do Simple Nacional – União, Estados e Municípios
4. Maior distorção no Simple vem dos Impostos Cobrados FORA DO REGIME ÚNICO em especial a SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS

Simples Nacional – Histórico

2006- Criação do SIMPLES Nacional

ME – limite de faturamento até R\$ 240 mil/ano

EPP- limite de faturamento até R\$ 2,4 milhões/ano

2008- Criação do MEI – limite de faturamento até R\$ 36 mil/ano

2011- Aumento do limite de faturamento anual do SIMPLES

MEI - de R\$ 36 mil para R\$ 48 mil/ano

ME - de R\$ 240 mil para R\$ 360 mil/ano

EPP - de R\$ 2,4 milhões para R\$ 3,6 milhões/ano

Simplex Nacional – Histórico

2014- Universalização do SIMPLES - extensão à todas atividades de serviços exceto as vedadas em lei

2016- Aumento do limite de faturamento anual do SIMPLES (vigência 01/01/2018)

MEI - de R\$ 48 mil para R\$ 81 mil/ano

EPP - de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões/ano 2016

Mudança nas tabelas do SIMPLES, com a inserção de alíquotas progressivas

2018 - Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN)

Desafios para as Micro e Pequenas Empresas na Reforma Tributária

1. Criação de um IVA não dispensa a obrigação do poder público em oferecer às MPE possibilidade de apurar e recolher tributos de uma forma favorecida e simplificada da exigida dos demais contribuintes
2. IVA pode implicar aumento nos custos de *compliance* para a MPE, em especial para apurar débitos e créditos. Isso somente poderá ser evitado com o uso massivo de tecnologia para apuração e pagamento do tributo
3. É necessário sistema mais célere e simplificado for o reconhecimento de créditos tributários. Em nível federal esse processo pode ser litigioso e no processo de unificação desses impostos com Estados e Municípios o desafio é ainda maior
4. Reforma Tributária pode ser uma oportunidade para uma evolução Simples Nacional, tornando-o mais simples e mais moderno.

Proposta para Simplificação de Regime Tributário de MPE

1. Lançamento pela aplicação de alíquotas progressivas sobre uma base de cálculo que respeite o conceito de valor adicionado
2. Geração pelo próprio Fisco de uma Declaração Preliminar do Simples, apresentado a apuração do tributo, a alíquota aplicável para a respectiva faixa de faturamento, o imposto devido e as inconsistências detectadas
3. Na ausência de inconsistências, previsão de um prazo para empresa ajustar a declaração ou impugná-la mediante apresentação de documentos comprobatórios
4. Não havendo ajustes ou impugnação, a declaração seria homologada pelo fisco. A Guia de Pagamento do Imposto seria automaticamente emitida pelo sistema para liquidação ou parcelamento, a critério da empresa
5. Sistema bancário encarregado de efetuar distribuição automática do imposto pago às diversas espécies tributárias de cada sujeito ativo (União, Estados ou Municípios), assim como feito atualmente



Obrigado!

Gabriel Rizza Ferraz
gabriel.ferraz@sebrae.com.br